



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE PLATAFORMA DE TRANSMISSÃO VIA WEB PARA LEILÃO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e de outro lado a empresa **ECKERT TCNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ECKERT TCNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 13.650.631/0001-06, com sede na Rua princesa Isabel 191, centro, Maravilha/SC, neste ato representada por **MÁRCIA BORBA ECKERT**, portadora do CPF nº *****.668.**-0*** e cédula de identidade nº ***.5*2.7**** residente e domiciliada na cidade de Maravilha/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 49/2023, instaurado através do Edital de Tomada de Preços nº 04/2023 homologado no dia 29/05/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens inservíveis do Município de Jaborá/SC.**

1.2 Os leilões sempre serão realizados por servidor do Município de Jaborá/SC, especialmente designado para este fim, conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal 8.666/93 ou art. 31 da NLL 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

2.1 Independentemente da exposição virtual na Plataforma da contratada, dos bens a serem apreçados, os leilões públicos serão realizados na Prefeitura Municipal de Jaborá, situada na Rua Ângelo Poyer, nº 320, Centro na cidade de Jaborá/SC e conduzidos pelo Leiloeiro Municipal designado para a função, conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal 8.666/93 ou art. 31 da NLL 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA

3.1 Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente aos valores propostos no quadro resumo abaixo, a serem pagos pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

(CONTRATANTE) sobre o valor de arrematação POR Leilão dos bens vendidos, conforme a seguir:

R\$: 0,01 até R\$: 49.999,99	R\$: 2.470,40;
R\$: 50.000,00 até R\$: 99.999,99	R\$: 5.436,48;
R\$: 100.000,00 até R\$: 149.999,99	R\$: 7.646,40;
R\$: 150.000,00 até R\$: 199.999,99	R\$: 10.505,60;
R\$: 200.000,00 até R\$: 299.999,99	R\$: 15.118,40;
R\$: 300.000,00 até R\$: 399.999,99	R\$: 20.000,00;
R\$: 400.000,00 até R\$: 499.999,99	R\$: 25.841,60;
R\$: 500.000,00 até R\$: 599.999,99	R\$: 30.284,80;
R\$: 600.000,00 até R\$: 699.999,99	R\$: 35.166,40;
R\$: 700.000,00 até R\$: 799.999,99	R\$: 40.568,00;
R\$: 800.000,00 até R\$: 899.999,99	R\$: 45.129,60;
R\$: 900.000,00 acima	R\$: 50.412,80;

3.1 Os preços referidos acima incluem todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação;

3.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Proj./Ativ. 2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Fornecer recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens inservíveis do CONTRATANTE, que atendam critérios tecnológicos de cadastramento on line e gratuito de pessoas físicas e pessoas jurídicas com certificação dos cadastros dos interessados em participar dos leilões através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito, que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave, permita a divulgação da descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados e permita a captação de lances e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, com visualização da evolução das ofertas.

4.2 A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

4.3 A licitante vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

4.4 A licitante vencedora providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

4.5 A licitante vencedora assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços.

4.6 A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

4.7 A licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

4.8 Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas.

4.9 Dar treinamento aos servidores nomeados e designados para atuar durante os procedimentos dos Leilões realizado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal 8.666/93 ou art. 31 da NLL 14.133/2021;

5.2 Fornecer à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de divulgação do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apreçados, respectivas imagens a serem inseridas na plataforma, Valores Mínimos de Venda – VMV e localização dos mesmos;

5.3 Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apreçados;

5.4 Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, bem como as respectivas Cartas de Arrematação (se o caso) e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, bem como a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.5 Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados,

5.6 Fiscalizar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO BEM

6.1 Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo CONTRATANTE antes da realização de cada leilão, sem prejuízo da plataforma permitir a oferta de lances de valor inferior ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação do CONTRATANTE, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da oferta do lance pelo interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPAGANDA

7.1 O CONTRATANTE autoriza a veiculação, através de qualquer meio de comunicação, de todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE relativas aos bens ofertados, com o objetivo de promover os leilões.

7.2 O CONTRATANTE é o único responsável pela veracidade das informações fornecidas, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS BENS

8.1 O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

8.2 Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO

10.1 As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

11.1 O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse expresso das partes, na forma estabelecida no inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

11.3 Os preços, durante a vigência do Contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.4 Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato.

11.5 Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

11.6 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no serviço, nos limites e condições previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1 multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1 multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com as demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

12.3.2 multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

12.4 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 6.2.1 e 6.3.1 será o valor inicial do Contrato.

12.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as conseqüências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

13.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93

13.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Aos casos omissos, em especial, será aplicada a legislação pertinente (Lei 8.666/1993). O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, por conveniência da administração pública, ou por comum acordo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do servidor, Sr. DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES.

15.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos.

17.2 A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

17.3 A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Catanduvas SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jaborá (SC), em 29 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ECKERT TCNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA
MÁRCIA BORBA ECKERT
CONTRATADA

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: ***.433.***-06

ADRIANA MASSON RODRIGUES
CPF: ***.246.***-75